

**LEI Nº 3.722, DE 21 DE JULHO DE 2022**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE/ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - 01 (um) imóvel sito à Rua Olívio Correra Pedrosa, nesta cidade, medindo 4,20 de frente para Olívio Correra Pedrosa, 6,30 fundos onde divide com Ivanilde Dias, 28,10 do lado direito onde divide com o imóvel A e 30,55 do lado esquerdo onde divide com Jehovah Coelho Guimarães e Guimarães Café LTDA com área total de 200,54 (duzentos metros e cinquenta e quatro decímetros quadrado);

AV.2-7171 feito em 02/09/1992, referente ao imóvel matriculado. Procede-se a esta averbação em virtude do requerimento que me foi dirigido por João Marcos Correa, com firma devidamente reconhecida, datado de 26/08/1992, instruído com uma certidão da Prefeitura Municipal desta cidade de nº 022/92, datada de 13/08/1992 e uma certidão do INSS nº 029540 CND Série C datada de 26/08/1992, cujos documentos ficam arquivados em Cartório, que o suplicante construiu no imóvel matriculado um prédio com dois pavimentos com as seguintes acomodações: Primeiro Pavimento - um ral sala de espera, duas salas (consultórios), dois banheiros, uma cozinha, uma claraboia e uma escada interna de acesso ao Segundo Pavimento que contém um ral social sala de espera, três salas (consultórios), quatro banheiros, a construção possui estrutura de concreto armado, paredes de tijolos, cobertura de laje com telhado, piso de cerâmica, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com área construída de 328,40 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

**§1º.** Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao pagamento serão consignados em dotações próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 21 de julho de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre